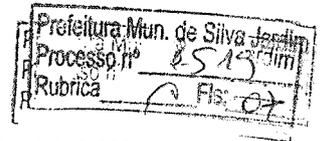




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
Avenida Silva Jardim, 45 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22)26687425  
E-mail: [semtran.pmsj@gmail.com](mailto:semtran.pmsj@gmail.com)



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3580/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

**IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

Trata-se de Impugnação de Edital, interposta pela impugnante acima citada, em face aos termos do edital em referência, rogando pela alteração de pontos do instrumento convocatório.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 29/07/2024, foi recebida pela SEMLIACC, impugnação da empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** aos Termos do Edital do Pregão Eletrônico 90007/2024, cuja sessão se encontram prevista para iniciar no próximo dia 01/08/2024, estando assim, a referida impugnação tempestiva.

### II – DA ANÁLISE

Inicialmente a IMPUGNANTE questiona a ausência de cláusula de mora por atraso de pagamento.

Neste ponto, vejamos o que diz a Lei 14.133/2021 sobre o tema.

#### Lei 14.133/21.

Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e **às condições de pagamento.**

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os **critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

Da análise, verifica-se que de fato deixou de constar no Termo de Referência tais condições de pagamento.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
Avenida Silva Jardim, 45 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22)26687425  
E-mail: [semtran.pmsj@gmail.com](mailto:semtran.pmsj@gmail.com)

Prefeitura Mun. de Silva Jardim	
Processo nº	8519
Rubrica	Fls: 08

O segundo ponto questionado, foi a inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto.

A IMPUGNANTE alega que o prazo para entrega dos veículos seria muito exíguo, por se tratar de implantação de veículos novos.

Vejam os que traz o edital e seus anexos a respeito do tema.

13.1. **Efetuar a entrega dos veículos no local informado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do 1º (primeiro) dia do recebimento da solicitação da Subsecretaria Municipal de Transporte;

Da análise, primeiramente vale ressaltar que em nenhum momento existe a exigência de que os veículos sejam novos, conforme alegado pela IMPUGNANTE, muito pelo contrário, conforme descrição dos veículos, se pode observar que os mesmos podem ter até 05 anos de uso.

Ainda analisando o tema, embora não seja exigido veículos novos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis não se demonstra razoável, haja vista a necessidade de toda uma logística e organização do CONTRATADO, como por exemplo a revisão/manutenção dos veículos dentre outros procedimentos necessários prévios a entrega dos mesmos, da mesma forma que o prazo de 90 dias prorrogáveis por mais 30 solicitados pela IMPUGNANTE também não se demonstra razoável, haja vista que não existe a exigência de veículos novos.

Em outro ponto, a IMPUGNANTE questiona a limitação da responsabilidade da contratada aos danos diretos causados durante a execução contratual, alegando que no item 5.2 da Minuta Contratual há previsão de que a contratada deverá responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, sem, no entanto, mencionar acerca da apuração de culpa ou dolo, nem tampouco estabelecer limites de valores para eventuais indenizações.

Vejam os que diz o item 5.2 da Minuta Contratual:

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. .... O valor total da contratação é de R\$. .... (.....)

5.2. **No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

Verifica-se que o referido item, em nenhum momento menciona que a CONTRATADA deverá responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, **contudo a título**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE  
Avenida Silva Jardim, 45 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22)26687425  
E-mail: [semtran.pmsj@gmail.com](mailto:semtran.pmsj@gmail.com)

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº 2519
Rubrica _____ Fls: 09

**de explicação, qualquer dano que vier a ocorrer, necessariamente deverá ser apurado através de processo administrativo, onde serão apurados o responsável, e existência de dolo ou culpa, bem como será dado o direito de ampla defesa e contraditório.**

#### **V- DA DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada para no mérito, **dar-lhe provimento**, informando que nos pontos em que foram verificados incompatibilidade, serão feitas retificações.

Silva Jardim, 09 de agosto de 2024.

**Alex Sanders Ferreira da Silva**  
Subsecretário Municipal de Transporte  
Mat.: 2993/9